



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.002/2023



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19.002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO À CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA RILDO FECHINE FEITOSA 23071478372 PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.516.573/0001-26, com sede na Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60, Centro, CEP:63.800-000, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. IGOR COSTA MARTINS, inscrito no CPF nº 959.511.303-44, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa RILDO FECHINE FEITOSA 23071478372, com sede na R 31 (CJ POUPULAR), 370, VILA VELHA, Fortaleza - Ceará, CEP: 60347-650, inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.850/0001-01, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. RILDO FECHINE FEITOSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 230.714.783-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **19.002/2023-DL**, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **19.002/2023-DL**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, PRODUÇÃO E FORMATAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES DENTRE OUTROS A SEREM PUBLICADOS NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAPITAL E INTERIOR, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4294 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, PRODUÇÃO E FORMATAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES DENTRE OUTROS A SEREM PUBLICADOS NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CAPITAL E INTERIOR, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO	SERVIÇO	30,00	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL: R\$ 14.400,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

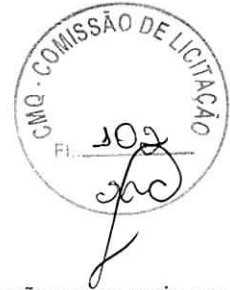
3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.002/2023



3.2.4 - Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

3.2.6 - Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3 - Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do princ pe, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA dever  demonstrar analiticamente a varia o dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstra o analisada pelo CONTRATANTE para verifica o de sua viabilidade e/ou necessidade.

## CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vig ncia contratual ser  at  31/12/2023, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vig ncia e de execu o deste contrato poder o ser prorrogados nos termos do que disp e o art. 57, da Lei Federal n  8.666/1993.

## CL USULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os servi os dever o ser iniciados no prazo m ximo de at  1 (um) dia, contados da data de recebimento da Ordem de Servi o a ser emitida pela administra o ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especifica es estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Refer ncia, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.

5.2 - As demais condi es de entrega, execu o e recebimento do objeto s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia, parte integrante deste termo.

## CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necess rios ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no or amento municipal vigente do(a) C MARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dota o or ament ria/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.47 1500000000

## CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ser  efetuado em at  05 (cinco) dias  teis, contados da data da apresenta o da Nota Fiscal, nos termos do art. 5 ,   3 , da Lei n  8.666, de 1993, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documenta o:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via  nica, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor respons vel pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certid o Conjunta Negativa de D bito quanto aos Tributos Federais e a D vida Ativa da Uni o (PGFN), com abrang ncia inclusive as contribui es sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econ mica Federal, se pessoa jur dica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo munic pio domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justi a Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N . 12.440/2011.

7.2 - N o ser  efetuado qualquer pagamento   CONTRATADA em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.002/2023



7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

11.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

12.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 19.002/2023



12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS


15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2023.

  
IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
CONTRATANTE

  
RILDO FECHINE FEITOSA 23071478372

CNPJ Nº 14.247.850/0001-01  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: JAMESON MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 050 382 153 06

2. NOME: José Felipe

CPF: 996-397-503-87